

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROPOSIÇÃO
PEC 40/2003**EMENDA N°****CLASSIFICAÇÃO** SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

**Proposta de Emenda à Constituição 40/2003
(Do Poder Executivo)**

Dê-se ao § 8º do art. 40 da Constituição, modificado pelo art. 1º da proposta, a seguinte redação, acrescentando-se ao dispositivo o § 8º-A adiante identificado e alterando-se, na forma especificada abaixo, o § 4º do art. 8º da proposta:

"Art. 1º.....

.....
'Art. 40.

.....
§ 8º Aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas os mesmos percentuais de revisão remuneratória atribuídos aos ocupantes do cargo em que se deu a aposentadoria ou de que era titular o servidor por ocasião do óbito, sendo-lhes devido o percentual médio de reajuste estabelecido para os servidores em atividade quando se tratar de reestruturação, reclassificação ou transformação de que decorram reajustes diferenciados.

§ 8º-A Para os fins do § 8º, considera-se percentual médio o resultante da diferença entre a despesa prevista com os ativos para o exercício em que o reajuste ocorrer, como decorrência de sua aplicação, e o valor realizado no exercício anterior, excluída do cálculo, em ambos os exercícios, a despesa com os servidores que tenham requerido aposentadoria em seu transcurso.'

.....
Art. 8º.....

.....
§ 4º Aos servidores e pensionistas de que trata o *caput* aplica-se o disposto no art. 40, §§ 8º, 8º-A e 17 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca evitar que os servidores aposentados se tornem párias no âmbito da administração pública, restabelecendo-se, sem prejuízo da nova regra de cálculo para os benefícios, a paridade entre ativos e inativos, no momento de se estabelecerem as revisões de vencimentos, proventos e pensões. Teme-se que o desatrelamento entre a remuneração dos servidores em atividade e a de seus colegas já aposentados leve, como ocorria no regime de exceção, à completa deterioração de proventos e pensões.

Com esses argumentos, espera-se o endosso dos nobres Pares no encaminhamento da emenda e sua aprovação pelo duto Plenário.